**Projeto de Lei nº 007/2015**

*Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

ESDRAS FERNANDES FARIAS, Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN.

**Art. 2º.** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN:

a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

**Art. 4º.** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Procuradoria Geral do Município;

II – representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:

1. 01 representante da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
2. 01 representante de empresa de limpeza urbana, se houver;
3. 01 representante de empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos, se houver;
4. 01 representante de empresa prestadora dos serviços de drenagem;

V – representantes da sociedade civil:

 a) 01 representante da associação dos moradores do Município de Jaçanã ou outra associação similar;

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

**Art. 5º.** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 7º.** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 04 de agosto de 2015.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Ofício nº 080/2015 Jaçanã/RN, 04 de agosto de 2015.

Ao

**Exmº. Sr. JOSÉ GELZO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores

Jaçanã/RN

***Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 007/2015***

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências”.*

Na oportunidade, renovamos a V. Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 007/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o Município firmou o termo de ajustamento de conduta n° 007/2015 com o Ministério Público do Rio Grande do Norte, havendo como uma das cláusulas a elaboração de legislação específica local para formação de um órgão colegiado de controle social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO que o Município deve elaborar sua Política Pública de Saneamento Básico, e seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, em obediência aos arts. 9° e 19 da Lei n° 11.445/2007 e art. 23 do Decreto n° 7.217/2010;

CONSIDERANDO que a Política Pública de Saneamento Básico (art. 9°, Lei 11.445/2007) define o modelo jurídico institucional e a funções de gestão, fixando os direitos e deveres dos usuários; e que o Plano Municipal de Saneamento Básico (art. 19, da Lei 11.445/2007) estabelece as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para universalização e programas, projetos e ações necessários para alcançá-la;

CONSIDERANDO que, após 31 de dezembro de 2015, os Municípios que não possuírem os seus planos de saneamento básico não serão contemplados com recursos orçamentários da União ou recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico (art. 26, § 2° do Decreto 7.217/2010);

CONSIDERANDO que o plano de saneamento básico deverá abranger com integralidade quatro esferas de atuação: 1) abastecimento de água; 2) esgotamento sanitário; 3) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e 4) drenagem de águas pluviais (art. 3°, I, Lei n° 11.445/2007);

CONSIDERANDO que os Municípios que possuam planos específicos, como de água, esgoto, resíduos sólidos ou drenagem, deverão consolidá-los e compatibilizá-los em um plano de saneamento básico, inclusive por meio de consórcio público e de que participem (art. 25, §§ 1° e 2° do Decreto n° 7.217/2010);

CONSIDERANDO que, após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou geridos por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços do saneamento básico, àqueles Municípios que não instituírem o controle social por meio de legislação específica (art. 34, § 6° do Decreto n° 7.217/2010);

 CONSIDERANDO que o controle social é o conjunto de mecanismos que garantem à população informações, representação técnica e participação nos processos de formulação, planejamento e avaliação das políticas relativas ao plano de saneamento básico, e pode ser exercido por meio de conferências, audiências, consultas públicas e órgão colegiado de caráter consultivo (Decreto n° 7.217/2010, arts. 2°, VI e 34);

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “*Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências”.*

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do presente Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Assim sendo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Lei nº 0245/2015**

*Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

ESDRAS FERNANDES FARIAS, Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN.

**Art. 2º.** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN:

a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

**Art. 4º.** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Procuradoria Geral do Município;

II – representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – representantes dos prestadores de serviços de saneamento básico:

1. 01 representante da empresa prestadora de serviços de água e esgoto;
2. 01 representante de empresa de limpeza urbana, se houver;
3. 01 representante de empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos, se houver;
4. 01 representante de empresa prestadora dos serviços de drenagem;

V – representantes da sociedade civil:

 a) 01 representante da associação dos moradores do Município de Jaçanã ou outra associação similar;

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

**Art. 5º.** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 7º.** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaçanã/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 20 de agosto de 2015.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN